



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

09862/23

EXERCÍCIO: 2023

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Curral Velho

DATA DE ENTRADA: 01/02/2023

ASSUNTO: Licitação - 00002/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) - Prestar serviços na execução dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica com vista ao acompanhamento de processos judiciais e ou administrativos junto à comarca de ItaporangaPB bem como os serviços relacionados na proposta de preços apresentada

INTERESSADOS: Manoel Francelino de Sousa Neto
Tacio Samuel Barbosa Diniz



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

GABINETE DO PREFEITO

Curral Velho - PB, 24 de Janeiro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR o processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023, que objetiva: Prestar serviços na execução dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica com vista ao acompanhamento de processos judiciais e/ou administrativos junto à comarca de Itaporanga-PB, bem como os serviços relacionados na proposta de preços apresentada; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

40.545.384/0001-42

Valor: R\$ 66.000,00

Publique-se e cumpra-se.

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/02/2023 às 11:09:46 foi protocolizado o documento sob o N° 09862/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Curral Velho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Manoel Francelino de Sousa Neto.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Número da Licitação: 00002/2023

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 24/01/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Modalidade: Inexigibilidade

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 66.000,00

Fontes de Recursos: Recursos Diversos (2900).

Objeto: Prestar serviços na execução dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica com vista ao acompanhamento de processos judiciais eou administrativos junto à comarca de ItaporangaPB bem como os serviços relacionados na proposta de preços apresentada

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 66.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVO

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 40.545.384/0001-42

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	fb44b3b09c8f3e24535dde77ec6a3cf3

João Pessoa, 01 de Fevereiro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

SERVIÇOS DE TERCEIROS –P. JURÍDICA), 12.361.1018.2048 (MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB/VAAF/VAAT – 30%), 317 (Nº FICHA); 1.541.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –P. JURÍDICA) conforme QDD 2023, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Curral Velho e F. PATRÍCIO DE SOUZA - R\$ 16.984,80.

Curral Velho - PB, 06 de Janeiro de 2023

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito

Publicado por:

Damião Allisson Cavalcante Diniz

Código Identificador:D2C33AB2

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº
002/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023, objetiva: Prestar serviços na execução dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica com vista ao acompanhamento de processos judiciais e/ou administrativos junto à comarca de Itaporanga-PB, bem como os serviços relacionados na proposta de preços apresentada; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 66.000,00.

Curral Velho - PB, 24 de Janeiro de 2023

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito

Publicado por:

Damião Allisson Cavalcante Diniz

Código Identificador:5B88DD33

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 005/2023 DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 001/2023 – PREFEITURA**

OBJETO: Contratação de uma empresa especializada para prestar fornecimento de combustíveis na sede do município, para os veículos diversas secretarias da Prefeitura do Município de Curral Velho PB, conforme termo de referência. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00001/2023. DOTAÇÃO: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO DOTAÇÃO: 02.000 GABINETE DO PREFEITO 04.122.1004.2003 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 03.000 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA 04.124.1004.2005 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 04.000 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 02.062.1004.2006 (MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 05.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA 04.122.1004.2007 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 06.000 SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA 04.123.1004.2009 (MANUT. DA SEC. DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 07.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 20.606.1004.2011 (MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL) (1.500.0000) 3.3.90.30

(MATERIAL DE CONSUMO); 08.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15.452.1004.2012 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 10.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA 08.244.1008.2028 (MANUT. DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 10.001 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL 08.244.1008.2036 (MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS) (1.660.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 12.368.1018.2046 (MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE) (1.569.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 12.368.1018.2054 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO) (1.500.100.1) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 12.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE 18.541.1004.2059 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE) 1.500.0000 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.. VIGÊNCIA: até 24/01/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Curral Velho e COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES ITAPORANGUESE LTDA - R\$ 1.967.740,00 00 (hum milhão, novecentos e sessenta e sete mil, setecentos e quarenta reais).

Curral Velho - PB, 24 de Janeiro de 2023

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito

Publicado por:

Damião Allisson Cavalcante Diniz

Código Identificador:F3465C76

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 004/2023 DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 001/2023 – FUNDO DE SAÚDE**

OBJETO: Contratação de uma empresa especializada para prestar fornecimento de combustíveis na sede do município, para os veículos dos diversos setores do Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB, conforme termo de referência. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00001/2023. DOTAÇÃO: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO DOTAÇÃO: 09.000 SECRETARIA DE SAÚDE 10.301.1007.2014 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE) (1.500.1002) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 10.301.1007.2025 (OUTROS PROGRAMAS DO SUS) (1.600.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 09.001 FUNDO DO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.1007.2021 (TETO MUNIC. DE MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBULATORIAL E HOSPITALAR) (1.600.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 10.302.1007.2026 (INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DO SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA) (1.600.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.. VIGÊNCIA: até 24/01/2024. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho e COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES ITAPORANGUESE LTDA - R\$ 1.291.040,00 (hum milhão, duzentos e noventa e um mil e quarenta reais).

Curral Velho - PB, 24 de Janeiro de 2023

VANUZA PEREIRA SIQUEIRA

Secretária de Saúde

Publicado por:

Damião Allisson Cavalcante Diniz

Código Identificador:I B621E65

1.001.0000 RECURSOS ORDINARIOS - 0238.3390.30 MATERIAL DE CONSUMO - 06.013. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - 08.244.0002.2050 ATIVIDADES DE ASSISTENCIA COMUNITARIA - 1.001.0000 RECURSOS ORDINARIOS - 0318.3390.30 MATERIAL DE CONSUMO - 1.311.0000 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA NACIONAL (FNAS) - 0319.3090.30 MATERIAL DE CONSUMO - 0824400022053 ATIVIDADES DE ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE - 1.001.0000 RECURSOS ORDINARIOS - 0340.3390.30 MATERIAL DE CONSUMO - 1.311.0000 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA NACIONAL (FNAS) - 03413390.30 MATERIAL DE CONSUMO - 08.242.00022092 ATIVIDADES DE ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA - 1.001.0000 RECURSOS ORDINARIOS - 0353.3390.30 MATERIAL DE CONSUMO - 06.013. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 10.301.0002.2030 ATIVIDADES DE ATENCAO BASICA - 1.001.0000 RECURSOS ORDINARIOS - 0016.3390.30 MATERIAL DE CONSUMO - 10.30200022033 ATIVIDADES DE ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL - 1.001.0000 RECURSOS ORDINARIOS - 0036.3390.30 MATERIAL DE CONSUMO - RECURSOS ORDINARIOS.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cubati e: CT Nº 00002/2023 - 25.01.23 - B MACEDO & CIA LTDA - R\$ 1.291.400,00; CT Nº 00003/2023 - 25.01.23 - POSTO DE COMBUSTIVEIS CUBATI LTDA - ME - R\$ 26.700,00

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:AABC24CE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURRAL VELHO
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 008/2023 DA
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023

OBJETO: Prestar serviços na execução dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica com vista ao acompanhamento de processos judiciais e/ou administrativos junto à comarca de Itaporanga-PB, bem como os serviços relacionados na proposta de preços apresentada. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de R\$ 05.000 (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA) 04 122 1004 2007 ANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA), 053 (Nº FICHA); 1.500.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -P. JURÍDICA), conforme QDD 2023, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Curral Velho e: CT Nº 00008/2023 - 25.01.23 - MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 66.000,00.

Curral Velho - PB, 25 de Janeiro de 2023

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:298C8179

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
PORTARIA Nº 001/2023

PORTARIA Nº 01/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a servidora VALÉRIA CÍNTIA LACERDA RODRIGUES, portadora de CPF nº. 034.731.594-17, para o cargo comissionado de SECRETÁRIA DE FINANÇAS - CC - SF-1, desempenhando cumulativamente as atribuições de tesoureira da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, CNPJ Nº 09.142.985/0001-64, fazendo uso dos direitos e vantagens que o cargo lhe assegura, com PODERES ESPECIAIS de, juntamente com o Presidente ILDEAN RODRIGUES DA SILVA, portador do documento de identidade nº 2329449 - SSP/PB, CPF nº 036.170.044-07, emitir cheques, abrir contas de depósito da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldo de extratos, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, efetuar transferência/pagamentos, inclusive por meio eletrônico, sustar/contratar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiros, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques-conta corrente e efetuar saque-poupança, solicitar saldos/extratos e encerrar contas de depósitos da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, para desempenhar as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 02 de janeiro de 2023, revogando-se as disposições contrárias.

Registre-se.

Publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, 03 de janeiro de 2023.

ILDEAN RODRIGUES DA SILVA
Vereador/Presidente

PUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Charles Corcino da Silva
Código Identificador:56D30F93

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV02/2023

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV02/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00002/2023, que objetiva: Prestação de serviços de confecção de bolsas para distribuição aos profissionais pedagógicos da rede municipal de ensino; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JAQUELINE CLEMENTE DE CARVALHO COSTA 09675678402 - R\$ 32.625,00.

Jacaraú - PB, 25 de Janeiro de 2023

ELIAS COSTA PAULINO LUCAS
Prefeito

Publicado por:
Tássio Pereira da Silva
Código Identificador:F3081C92

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº
DV02/2023

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº
DV02/2023

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Prestação de serviços de confecção de bolsas



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

PELO CONTRATADO

Maria Inês Batista Brito
102.137.224-29.

Marcílio
MARCILIO BATISTA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ nº 40.545.384/0001-42

JOSÉ MARCILIO BATISTA

472.497.064-20

MARCILIO BATISTA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 40.545.384/0001-42
RUA. PROFESSOR CONRADO, S/N
CENTRO-CEP 58765-000, PIANCO-PB

Página 6 de 6

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itaporanga.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Curral Velho - PB, 25 de Janeiro de 2023.

TESTEMUNHAS

Almeida Almeida B. de Sousa
093.297-264-80

MARCÍLIO BATISTA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 40.545.384/0001-42
RUA. PROFESSOR CONTRAO, S/N
CENTRO-CEP 58765-000, PIANCO-PB.

PELO CONTRATANTE

Tácio Samuel Barbosa Diniz

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito

072.192.434-48

Página 5 de 6

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de.:05.000 (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA) 04 122 1004 2007 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA), 053 (Nº FICHA); 1.500.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –P. JURÍDICA), conforme QDD 2023, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

nº IN00002/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Prestar serviços na execução dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica com vista ao acompanhamento de processos judiciais e/ou administrativos junto à comarca de Itaporanga-PB, bem como os serviços relacionados na proposta de preços apresentada.	MÊS	11	6.000,00	66.000,00
Total					66.000,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.88
Telefone: (83) 3487-1132

MANOEL BATISTA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 40.545.388/0001-42
RUA PROFESSOR CONRADO 31/N
CENTRO-CEP 58745-000 - PIAUÍ-PI



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008/2023

CONTRATO Nº: 00008/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO E MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Curral Velho - Rua Manoel Batista Sobrinho, 20 - Centro - Curral Velho - PB, CNPJ nº 08.886.947/0001-53, neste ato representada pelo Prefeito Tácio Samuel Barbosa Diniz, Brasileira, Casado, residente e domiciliado na Rua Tenente Irineu Lacerda, 20 - Casa - Centro - Curral Velho - PB, CPF nº 072.192.434-48, Carteira de Identidade nº 3.363.472 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - RUA PROFESSOR CONRADO, S/N - CENTRO - PIANCO - PB, CNPJ nº 40.545.384/0001-42, neste ato representado por José Marcílio Batista, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Av. Gil Galdino, SN, Centro - Piancó - PB, CPF nº 472.497.064-20, Carteira de Identidade nº 0AB 8535, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **Prestar serviços na execução dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica com vista ao acompanhamento de processos judiciais e/ou administrativos junto à comarca de Itaporanga-PB, bem como os serviços relacionados na proposta de preços apresentada.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação

Página 1 de 6

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53

Telefone: (83) 3487-1132

MARCÍLIO BATISTA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 40.545.384/0001-42
RUA PROFESSOR CONRADO, S/N
PIANCO - PB, CEP: 58.645-000, PIANCO - PB.



Professor no Curso de Pós-Graduação da FIP - Pós Direito Penal e Processual Penal - 2018/2021.

Pós Graduando em Direito Municipal pela Universidade Católica de Salvador.

HOMENAGENS

Agraciado com o **PRÊMIO MELHORES DA ADVOCACIA** no ano de 2005, pelo Instituto Norberto Gauer - Hotel Meliá - São Paulo 31/05/2005.

Agraciado com o **PRÊMIO MELHORES DA ADVOCACIA** no ano de 2007, Hotel Transamérica - São Paulo.

REFERÊNCIAS PROFISSIONAIS

José Milton Barros de Araújo - Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Patos-PB.

Bertrand de Araújo Asfóra - Promotor de Justiça - Piancó.

Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Desembargador Tribunal de Justiça da Paraíba
Conceição de Lourdes Marsicano Brito Cordeiro - Juíza de Direito da Comarca de Bayeux.

João Batista Vasconcelos - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa-PB.
Ivete Leônia Soares de Oliveira Arruda - Promotora de Justiça da Vara da Infância - João Pessoa-PB.

Piancó-PB, 05 de janeiro de 2023.


José Marcílio Batista
OAB-PB 8535

Advogado da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes - 2000/2012
 Advogado da Prefeitura Municipal de Diamante - 2006/2017 - 2021
 Advogado da Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas - 2009/2012 - 2017
 Advogado da Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira - 2009/2021
 Advogado da Prefeitura Municipal de Santa Inês - 2013/2020
 Advogado da Prefeitura Municipal de Patos - 2017
 Advogado da Prefeitura Municipal de Igaracy - 2013-2016 - 2018/2021
 Advogado da Prefeitura Municipal de Aguiar - 2021
 Advogado da Prefeitura de Curral Velho - 2021
 Advogado da Prefeitura de Nova Olinda - 2010-2021

CURSOS E SEMINÁRIOS

Participação no Seminário sobre “Direitos e deveres do Empregado Doméstico” 1994.
 Participação no Projeto de “Assistência Jurídica aos Municípios” de 09/93 a 08/94.
 Participação no 1º Seminário Jurídico Paraibano: Questão de Direito: O que é fome.
 Participação da 2ª Semana de Prática Forense - U.F.P.B. 1993. (30 horas)
 Participação no Seminário de Planejamento e Capacitação de Recursos Humanos do Programa Mundial de Alimentos - F.A.E. 1995.
 Participação no Seminário Comemorativo aos 10 anos da Lei de Execução Penal - U.F.P.B. - 1994
 Participação no Seminário de Planejamento de Recursos Humanos para o Programa de Municipalização da Merenda Escolar - 1995.
 Participação no Seminário “Novas Bases do Pensamento Social” - U.F.P.B. - 1993.
 Participação no Congresso Brasileiro de Direito Administrativo.
 Participação no Congresso Brasileiro de Responsabilidade Civil - Escola de Advocacia do Recife - Recife-PE.
 Participação no 1º Congresso Municipal sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal - FAMUP.
 Participação no I Congresso Brasileiro de Advogados Municipalistas - I Seminário Nacional sobre Direito Administrativo - Fortaleza.
 Pós Graduando do Curso de “Direito Administrativo e Gestão Pública” - Universidade Potiguar
 Pós Graduando em **Direito Administrativo e Gestão Pública com habilitação para o Magistério Superior** - Faculdades Integradas de Patos
 Participação na **Conferência Nacional da Advocacia Brasileira** - São Paulo - 27 a 30/11/17.
 Participação da **Conferência Nacional da Advocacia do Sertão** - Cajazeiras - 10 e 11 de outubro de 2019.
Presidente de Painel - Direito Ambiental no Bioma da Caatinga - Cajazeiras - 10 e 11 de Outubro de 2019.
Seminário Direito e Comunicação em uma Eleição marcada pela Pandemia da Covid-19 no dia 02 de Julho de 2020.

CURRICULUM VITAE

DADOS PESSOAIS

Nome: ***José Marcílio Batista***

Identidade nº **1.089.514 - SSP-PB.**

OAB-PB nº **8535**

C.P.F. **472.497.064-20**

Título Eleitoral - Inscrição nº - **69405712/95 Zona 32ª - Seção - 061**

Data de Nascimento - **17/07/1967**

Profissão - **Advogado**

Estado Civil - **Casado**

Filiação - ***João Batista do Nascimento
Alzira Alves Soares***

VIDA ESCOLAR

Conclusão do Primário na Escola Reunida "São José" - Conceição-PB - Ano 1974.

Conclusão do 1º Grau no Colégio Estadual de Conceição - Conceição-PB. Ano 1981

Conclusão do 2º Grau no Colégio Estadual de 1º e 2º Graus de Conceição-PB. Ano 1984

Conclusão do Curso Superior na Universidade Federal da Paraíba - Campus IV - Sousa-PB - Ano 1995.

ATIVIDADES

Membro do Conselho Penitenciário da Cidade de Piancó-PB., desde Julho 1993.

Membro da Junta Eleitoral (Eleições 1994)

Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Piancó - Período Novembro 93/ 97

Estagiário da Defensoria Pública de abril de 1994 a março de 1995.

Aprovado em Concurso para Estagiário do Ministério Público da Paraíba - 1994

Secretário de Educação do Município de Piancó-PB - Exercício 1995/1996.

Advogado da Câmara Municipal de Piancó-PB - 1997/2008 - 2017

Advogado da Câmara Municipal de Conceição-PB - 1999/2012

Advogado da Câmara Municipal de Santana dos Garrotes - 2001/2012 - 2016 - 2018-2021

Advogado da Câmara Municipal de Emas - 2002/2009 - 2021

Advogado da Câmara Municipal de Catingueira 2004

Advogado da Câmara Municipal de Pedra Branca 2004 - 2015

Advogado da Câmara Municipal de Boa Ventura 2002/2004

Advogado da Prefeitura Municipal de Piancó - 1998/2004 - 2013/2016

Advogado da Prefeitura Municipal de Boa Ventura 1998/2008

Advogado da Prefeitura Municipal de Emas - 2002/2008 - 2013/2017 -2018-2020

Advogado da Prefeitura Municipal de Conceição 2001/2012





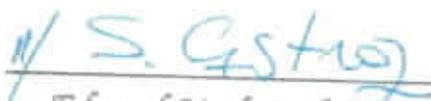
Programa Mundial de Alimentos

Organismo do Sistema das Nações Unidas para Assistência Alimentar
Escritório no Brasil



DECLARAÇÃO

Declaramos que José M. Batista participou, como representante do Município de Piancó, do Seminário de Planejamento de Recursos Humanos para o Programa de Municipalização da Merenda Escolar, promovido pela FAE/PMA, realizado em João Pessoa/PB, no período de 30/03 a 01/04/95, totalizando 20 horas.


Edward Mark Cathlam
Diretor do PMA no Brasil


José Luiz Portella Pereira
Presidente da FAE

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
SOUSA - PB

CERTIFICADO

Certificamos que JOSÉ LARCÍLIO DE BATISTA participou do 38º TRÁCTO "CJ
DELEGADOS E DEVERES DO EMPREGADO DOMÉSTICO" como ALUADO
realizado pelo CCJE - ASSESSORIA DE EXCLUSÃO, no período 30.11.24
a 01.12.24, com carga horária de 10h horas.

Sousa, 15 / 02 / 95

Luiz de Sousa F. F. F.
DIRETOR DO CENTRO

Prof. José Alves Formiga
ASSESSOR DE EXTENSÃO

UPPB/COPEF - Mat. 13.003-4

COORDENADOR DA ATIVIDADE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA
PRÓ-REITORIA PARA ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

CERTIFICADO

Certificamos que JOSE MARCILIO BATISTA
participou do (a) II SEMANA DA PRÁTICA FORENSE
na qualidade de PARTICIPANTE, realizado por este Programa, com
a colaboração do DEPTO DE DIREITO PÚBLICO E PRÁTICA FORENSE/CCJS/PRAC/COPREX.
no período de 30/agosto a 30/setembro/1993. Carga Horária 30 horas.

João Pessoa, 30 de setembro de 1993.

João Bargino Moreira

Pró-Reitor para Assuntos Comunitários

João Bargino Moreira
Pró-Reitor para Assuntos Comunitários

Emmanuel de Oliveira

Coordenador do Programa

Emmanuel de Oliveira
Coordenador do Programa

Maria Marques Moreira Vieira

Coordenador de Atividades

Maria Marques Moreira Vieira
Chefe DEPTO / Mai 12.1993



CERS
CURSOS ONLINE

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Certificamos que JOSÉ MARCÍLIO BATISTA com o CPF de número: 47249706420, concluiu o curso online CURSO DE DIREITO ELEITORAL PARA CONCURSOS DA CARREIRA JURÍDICA 2015 - MÓDULO DE DISCIPLINAS COMPLEMENTARES - PROF. JOÃO PAULO - (DISCIPLINA ISOLADA) de 16 horas/aula, no período de 24/07/2015 a 27/09/2015.

Recife, Segunda-feira, 28 de Setembro de 2015




RENATA SARAVÁ

O curso obedeceu ao disposto no artigo 7º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Resolução Nº 1 CNE/CEB de 08/02/2007

HISTÓRICO ESCOLAR

Curso de Especialização em Direito Administrativo e Gestão Pública com Habilitação para o Magistério Superior, ministrado pelas Faculdades Integradas de Patos, no período de 20/02/2010 a 30/04/2011 com carga horária de 450 horas-aula, Resolução nº 01/2003 de 13/01/2003 do Conselho de Curso das Faculdades Integradas de Patos.

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	DOCENTE	TITULAÇÃO	NOTA
Direito Administrativo	45	Claudia Dias Timóteo	Especialista	8,0
Processo Administrativo	45	Rogério da Silva Cabral	Especialista	9,0
Servidores e Serviços Públicos	45	Robson Antônio de Medeiros	Doutor	10,0
Habilidades Gerenciais e Desenvolvimento Institucional	45	Hermílla Feitosa Junqueira Ayres	Mestra	10,0
Licitações e Contratos	45	Gustavo de Queiroz Vilar Trigueiro	Mestre	9,0
Novas Práticas de Gestão na Administração Públicas	45	Gustavo de Queiroz Vilar Trigueiro	Mestre	9,0
Metodologia da Pesquisa Científica	45	Edvaldo Luna Ramos	Mestre	9,0
Direito Constitucional Administrativo	45	Francisco José Garcia Figueiredo	Mestre	9,5
Didática do Ensino Superior	60	Edvaldo Luna Ramos	Mestre	9,0
Seminários de Pesquisa	30	Edvaldo Luna Ramos	Mestre	9,0
TCC: Responsabilidade civil do estado. 9,0				

O curso obedeceu às disposições da Resolução Nº 1 CNE/CES do Conselho Nacional de Educação da Câmara de Educação Superior de 08 de junho de 2007.

Patos - PB, 15 de maio de 2012.

FIP - FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS
 SETOR DE ESPECIALIZAÇÃO DE CERTIFICADO
 CONTROLE DE EXERCÍCIO
 Nº 56.42 - PB - 15 de Maio de 2012
 Patos-PB 02/05/2012

F. W. Araújo
 COORDENADOR(A) DO CURSO

FIP FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS
 SETOR DE ESPECIALIZAÇÃO DE DIPLOMA
 Portaria Interiores de Credenciamento nº 3074,
 de 19 de dezembro de 2002, publicada no Diário
 Oficial do Estado de 22 de dezembro de 2002.

**1º CONGRESSO BRASILEIRO DE
ADVOGADOS MUNICIPAALISTAS
SEMINÁRIO NACIONAL SOBRE
DIREITO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
CONFERÊNCIA NACIONAL DE
PROCURADORES E ASSESSORES
JURIDICOS DE PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS**

Certificamos que
JOSÉ MARCILIO BATTISTA

**Participou do 1º CONGRESSO BRASILEIRO DE ADVOGADOS MUNICIPALISTAS,
SEMINÁRIO NACIONAL SOBRE DIREITO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL E
CONFERÊNCIA NACIONAL DE PROCURADORES E ASSESSORES JURIDICOS DE
PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS , promovidos pelo Instituto Delmiro Gouveia
para o Desenvolvimento -IDG, nos dias 29,30 e 31 de outubro de 2.001, em
Fortaleza/Ce.**

Fortaleza/Ce, 31 de outubro de 2.001


**Sabino Henrique Elpidio de Carvalho
Presidente do IDG**



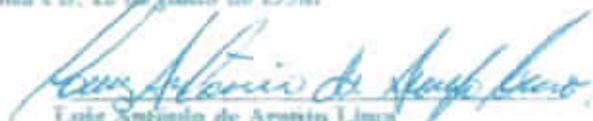
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
DIRETÓRIO ACADÊMICO DO CURSO DE DIREITO - CAMPUS VI - SOUSA PB

SEMINÁRIO COMEMORATIVO
AOS
10 ANOS
DA
LEI DE EXECUÇÕES PENAIS

CERTIFICADO

Certificamos que OSÉ MARCÍLIO BATISTA participou, na qualidade de ESTUDANTE, do Seminário Comemorativo aos 10 Anos da Lei de Execuções Penais, promovido pelo Diretório Acadêmico do Curso de Direito, do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, Campus VI, da Universidade Federal da Paraíba, Gestão "Pro Fazer Direito", nos dias 11 e 12 de julho de 1994, com carga horária de 16 horas, realizado na Auditoria do CAMPUS VI.

Sousa PB, 12 de julho de 1994.


Luiz Antonio de Araujo Lima
Presidente do Diretório Acadêmico
Coordenador do Evento


Prof. Maria de Lourdes Rodrigues
Diretora do CCJS-CAMPUS VI/Sousa





**Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça**

PORTARIA Nº 493

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Resolução nº 19/98 e solicitação contida no Processo nº 74.044-8, resolve

designar o BEL. JOSÉ MARCÍLIO BATISTA, para exercer as funções de Conciliador não remunerado, no Juizado Informal da Comarca de PIANCÓ.

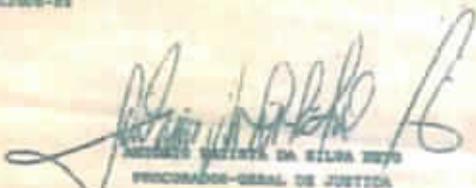
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, quinta-feira, 13 de agosto de 1998.


DESEMBARGADOR **RAPHAEL CARNEIRO ARNAUD**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Estado de São Paulo de 1964

Durante o período de 11.10 a 09.11.64, o Sr. Durino Santiago de Sousa Rangel, Procurador de Justiça da 1ª Promotoria Cível, a qual se encontra no gozo de licença especial.

CMPGA-CE
PUBLIQUO-CE



MANOEL BATISTA DA SILVA NETO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 255/64

João Pessoa-PB
De: 22.10.1964

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, o/º e art. 14 e 15, § 2º da Lei Complementar nº 19/64, de 10.01.64 (Lei Orgânica do Ministério Público), e ainda a disposto na Portaria nº 254/64, de 06.07.64,

R E S O L V E designar o assinante de Direito, **JOSE MARCELO BATISTA**, aprovado em seleção realizada pelo Ministério Público de Estado, para exercer as funções de Estagiário, junto ao 1º Promotor de Justiça da Justiça Cível da Comarca de Espinho, mediante a percepção de uma bolsa de estudo, com valor estabelecido no item 2.1, inciso V, da Portaria supra.

CMPGA-CE
PUBLIQUO-CE

CERTIFICADO

Certifico que JOSE MARCILIO BATISTA.

participou do Seminário de Planejamento de Capacitação de Recursos Humanos dos Municípios da Área de Abrangência do Projeto BRA 2732-01 do Programa Mundial de Alimentos, realizado em João Pessoa, nos dias 30 e 31 de março e 1º de abril de 1995.

João Pessoa, 1º de abril de 1995

Maria Augusta Batista do Nascimento
MARIA AUGUSTA BATISTA DO NASCIMENTO

Representante FAE/PB



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA
PRÓ-REITORIA PARA ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

CERTIFICADO

Certificamos que JOSÉ MARCÉLIO DA SILVA
participou do I SEMINÁRIO JURÍDICO PARAIBANO: QUESTÃO DE DIREITO: O QUE É FOME
na qualidade de PARTICIPANTE, realizado por este Programa, com
a colaboração do DCE/COORD. DO CURSO DE DIREITO/ASSESSORIA DE EXTENSÃO/CCJS/PRAC/COF
no período de 16 a 18 de setembro de 1993.

João Pessoa, 11 de novembro de 1993.

PR-REITOR PARA ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

João Bargino Moreira
PR-REITOR PARA ASSUNTOS COMUNITÁRIOS
6726

ROSEÁRIO DE FÁTIMA SEVERINA
COORDENADORA DO PROGRAMA SEMINÁRIO
ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

Coordenador da Atividade



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA PARA ASSUNTOS COMUNITÁRIOS
PROGRAMA DE BOLSA DE EXTENSÃO

CERTIFICADO

Certificamos que o (a) aluno (a) JOSÉ MARCÍLIO BATISTA
participou do projeto ASSISTÊNCIA
JURÍDICA AOS MUNICÍPIOS na qualidade de
Bolsista, durante o período de 01/9/93 à 30/8/94
sob a Coordenação do (a) Prof. (a) JOAQUIM CAVALCANTE DE ALENCAR

João Pessoa, 23 de DEZEMBRO de 1994

Juan Sagino Moura

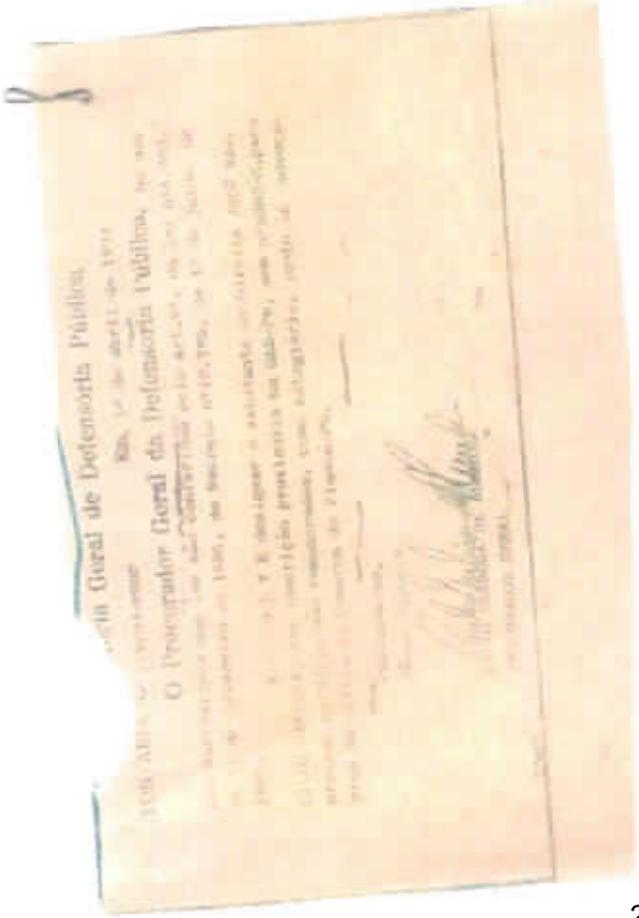
Pro-Reitor para Assuntos Comunitários

Juan Sagino Moura
Pro-Reitor para Assuntos Comunitários
UFFP

Lista divulgada em concurso

A Comissão do Concurso para Escolhimento do Ministério Público divulgou em 22 em Sousa, foram aprovados 75 candidatos em João Pessoa, Campina Grande em Sousa, pertencendo um total de 121. O procurador-geral de Justiça do Estado, Aluísio de Sousa, divulgou o resultado à imprensa, destacou o trabalho desenvolvido pelo Ministério Público e os membros da Comissão de Vencimentos e Jorge Limacl da Costa, ambos procuradores de Justiça de Maracá, em Maracá.

JOÃO PESSOA	
Luciana Medeiros	Luciana Medeiros
Alvaro Batista de Sousa Segundo	Alvaro Batista de Sousa Segundo
Yuri Patrício de Miranda	Yuri Patrício de Miranda
Luiz Fernando Maranhão	Luiz Fernando Maranhão
Armando Carlos Almeida Dutra	Armando Carlos Almeida Dutra
Guilherme Barbosa de Albuquerque Batista	Guilherme Barbosa de Albuquerque Batista
Matheus de Araújo Martins	Matheus de Araújo Martins
André Ribeiro de Oliveira	André Ribeiro de Oliveira
João Pereira de Sousa Sobrinho	João Pereira de Sousa Sobrinho
Luiz Carlos da Silva Pereira	Luiz Carlos da Silva Pereira
João Eduardo Lima de Macedo	João Eduardo Lima de Macedo
Henrique Figueiredo Oliveira de Sousa	Henrique Figueiredo Oliveira de Sousa
André Amorim Neto	André Amorim Neto
João Adalberto Albuquerque	João Adalberto Albuquerque
Ana Cristina Soares Pinheiro	Ana Cristina Soares Pinheiro
Anna Cristina de Medeiros Vandenberk	Anna Cristina de Medeiros Vandenberk
Daniela Kollin Oliveira	Daniela Kollin Oliveira
Manoel de Castro Reis	Manoel de Castro Reis
Adriana Macedo Henriques Maracá	Adriana Macedo Henriques Maracá
Constance	Constance
Vandilo Pereira da Silva Filho	Vandilo Pereira da Silva Filho
Marcia Maria Ferreira da Silva	Marcia Maria Ferreira da Silva
Sergio Moura Martins	Sergio Moura Martins
Erica Virgínia Dias dos Santos	Erica Virgínia Dias dos Santos
Edmilson de Campos Leite Filho	Edmilson de Campos Leite Filho
Paulo Marcos Soares Madruga	Paulo Marcos Soares Madruga
Rosângela de Sousa Melo	Rosângela de Sousa Melo
Rosário Fausto da Silva	Rosário Fausto da Silva
João Cláudio Pereira Xavier	João Cláudio Pereira Xavier
Stanislau Costa Eloy	Stanislau Costa Eloy
Tereza Cristina Dantas Paulino	Tereza Cristina Dantas Paulino
Michelle de Oliveira D. Ribeiro	Michelle de Oliveira D. Ribeiro
Rameryana Lima de Sousa	Rameryana Lima de Sousa
Fátima César de Araújo Damás	Fátima César de Araújo Damás
Rosane Lourenço Gomes	Rosane Lourenço Gomes
Henzo Cesar Carneiro	Henzo Cesar Carneiro
Luciana Rodrigues Lima	Luciana Rodrigues Lima
Anna Isabella Chaves Alves	Anna Isabella Chaves Alves
EdUARDO VERA BASTO DE ALBUQUERQUE	EdUARDO VERA BASTO DE ALBUQUERQUE
Celia Virginia Almeida de Costa	Celia Virginia Almeida de Costa
Ana Lays Nunes de Sá Pereira	Ana Lays Nunes de Sá Pereira
Cláudia Cibral Carakande	Cláudia Cibral Carakande
Luciano Carvalho Soares	Luciano Carvalho Soares
Evangelina Lago Soares Pereira	Evangelina Lago Soares Pereira
Eliete Barros Louzada	Eliete Barros Louzada
Lauro de Jesus Almeida de Costa	Lauro de Jesus Almeida de Costa
Paula Andrea Correia de Andrade	Paula Andrea Correia de Andrade
Renery Alves-Moreno Pinheiro	Renery Alves-Moreno Pinheiro
Fátima Leite de Farias Brito	Fátima Leite de Farias Brito
Rômulo de Araújo Montenegro	Rômulo de Araújo Montenegro
Leonor de Lacerda Moraes	Leonor de Lacerda Moraes
Tatiane Motta Barreto	Tatiane Motta Barreto
Marilí Queiroz de Melo Pereira	Marilí Queiroz de Melo Pereira
Andréa Rose Silva Borges	Andréa Rose Silva Borges
Cristiane Lemos de Araújo	Cristiane Lemos de Araújo
Ary Rose Zambures Soares de Costa	Ary Rose Zambures Soares de Costa
Rosângela Carneiro Leite	Rosângela Carneiro Leite
Dione Marques de Figueiredo	Dione Marques de Figueiredo
Váldemir de Sousa Segundo	Váldemir de Sousa Segundo
Cláudio Silveira de Sousa	Cláudio Silveira de Sousa
Rosa Virginia Wanderley e Silva	Rosa Virginia Wanderley e Silva
Flávia Lopes Arends	Flávia Lopes Arends





O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil certifica que

JOSÉ MARCÍLIO BATISTA

participou da XXXIII Conferência Nacional da Advocacia Brasileira realizada na cidade de São Paulo/SP, no período de 27 a 30 de novembro de 2017, perfazendo um total de 50 horas

São Paulo – SP, 30 de novembro de 2017

Claudio Lamachia
Claudio Lamachia
 Presidente do Conselho Federal da
 Ordem dos Advogados do Brasil

HOUR4NH4



FACULDADES
INTEGRADAS
DE PATOS

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Certificado

Certificamos que José Marcílio Batista, natural de Piancó - PB, nascido(a) em 17 de julho de 1967, concluiu o Curso de Especialização em Direito Administrativo e Gestão Pública com Habilitação para o Magistério Superior, ministrado pelas Faculdades Integradas de Patos, no período de 20/02/2010 a 30/04/2011, com carga horária de 450 horas-aula obtendo frequência superior a 75%, razão por que faz jus ao presente certificado.


João Leilson Palmeira Gomes Alvear
DIRETOR


Coordenador(a) de Pós-Graduação


CONCLUINTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

DIPLOMA

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de DIREITO

Em 11 de março de 1995,

confere o título de BACHAREL EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS a

OSÉ MARCÍLIO BATISTA

Brasileiro, nascido a 17 de julho de 1967, em Piancó - PB, cédula de identidade nº 1.089.514-SSP-PB

e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Sousa , 20 de março de 19 95

Manoel F. de S. Neto
 Coordenador da CODESC



Manoel F. de S. Neto
 Reitor

Manoel F. de S. Neto
 Reitor



Havendo necessidade, o contratado deverá providenciar o treinamento de pessoal da administração pública municipal, no que tange a utilização dos sistemas desenvolvidos no âmbito do TCE-PB, TCU, MEC, entre outros, com vistas ao aprimoramento da gestão municipal.

Preço Mensal (Bruto): R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
Valor Total Anual - R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

Atenciosamente,


Marcílio Batista Sociedade Individual de Advocacia

ATT.

**MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Referência: Contratação de Profissional para Assessoramento Técnico-Jurídico Especializado ao Município.

Senhor Presidente da CPL:

Atendendo solicitação da Comissão Permanente de Licitação deste Município, estamos encaminhando **PROPOSTA DE PREÇOS** para EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA COM VISTAS AO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVOS, JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO (2ª INSTÂNCIA), MINISTÉRIO PÚBLICO, JUSTIÇA FEDERAL E JUSTIÇA DO TRABALHO, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES JUNTO AO SUPREMO TRIBUNAL DE FEDERAL E SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E AINDA TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. A prestação dos serviços descritos acima obedecem ao estabelecido no artigo 25, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, no que se refere a singularidade, e ainda ao constante no artigo 13 da referida Lei Federal, e consistirão, prioritariamente, no desenvolvimento das seguintes ações: a) ESTUDOS TÉCNICOS: para viabilidade de implantação de plano de cargos carreiras e remunerações dos servidores públicos. É ainda análise jurídica das peças orçamentárias (LDO, PPA, LOA, etc...), bem como sua adequação e aplicabilidade; b) PLANEJAMENTOS: Visando auxiliar a gestão juridicamente na implantação, utilização e prestação de contas de recursos oriundos de convênios estaduais e federais. É ainda na análise da viabilidade jurídica de realização de concursos públicos, levando-se em conta os índices de aplicação em pessoal encartados na Lei de Responsabilidade Fiscal; c) ASSESSORIAS OU CONSULTORIAS TÉCNICAS E AUDITORIAS FINANCEIRAS OU TRIBUTÁRIAS: Caberá ao contratado, sempre que solicitado, a análise de qualquer procedimento ou processo administrativo que o contratado lhe encaminhar, para fins de análise de e emissão de parecer jurídico, incluindo o acompanhamento da legalidade da aplicação dos índices constitucionais em Saúde, Educação e Pessoal, devendo, sempre que necessário, encaminhar orientações visando correções que se façam necessárias, agindo, desta forma, em consonância com a Contabilidade Pública Municipal; d) PATROCÍNIO OU DEFESA DE CAUSAS JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVAS: Sempre que necessário, deverá o contratado providenciar as defesas de interesse do município, tendo sempre a cautela com relação a prazos, provas a serem produzidas, e formalização das peças processuais necessárias e e) TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA
Secretária de Administração

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

o **MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB.**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ 09.150.087/0001-58, com sede à rua José Quintino de Magalhães s/n, na cidade de Santana de Mangueira-PB, neste ato representado por sua Prefeito Constitucional – **JOSÉ INÁCIO SOBRINHO** – brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na rua do Comércio s/n, Santana de Mangueira-PB, atesta para os devidos fins que **JOSÉ MARCÍLIO BATISTA**, brasileiro, casado, advogado OAB-PB, prestou serviços técnicos especializados na área de direito administrativo e gestão pública, no assessoramento jurídico da edilidade, no período de 2009/2018, sendo cumpridor dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo, nenhum registro que a desabone.

Santana de Mangueira, 15 de janeiro de 2019.

ANA SAMIRES INACIO DA SILVA
Ana Samires Inácio da Silva
Secretário Administração

Ana Samires Inacio da Silva
Sec. de Administração
CPF 101 499 194-33



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que **JOSÉ MARGÍLIO BATISTA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na Seccional Paraíba da Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 8535, estabelecido na Av. Gil Galdino s/n, centro - Piancó-PB, prestou serviços ao **MUNICÍPIO DE EMAS**, CNPJ nº 08.994.084/0001-23, *técnicos profissionais especializados na área jurídica, incluindo consultoria jurídico-administrativa a contratante, na elaboração de Projetos de Lei, Atos Administrativos, Decretos, Portarias, requerimentos, Pareceres, além de assessoramento direto do Prefeito em todos os assuntos jurídicos e administrativos da contratante, sempre que necessário foi, e ainda no escritório do contratado, quando houve necessidade.*

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional e profissional, bem como, foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta técnica e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Emas, 14 de janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

Eraldo Morais Carneiro

Secretário de Administração

Secretário de Administração



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.545.384/0001-42

Certidão nº: 46568531/2022

Expedição: 26/12/2022, às 09:12:05

Validade: 24/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.545.384/0001-42**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 40.545.384/0001-42

Razão Social: MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia: MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Certidão emitida às 09:59 de 19/01/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **ghv1.anmb**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.545.384/0001-42
Razão Social: MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: R PROFESSOR CONRADO SN / CENTRO / PIANCO / PB / 58765-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/01/2023 a 14/02/2023

Certificação Número: 2023011602154022954330

Informação obtida em 19/01/2023 09:50:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE RECEITAS MUNICIPAL



ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

INSCRIÇÃO: **4100240**

CPF/CNPJ: **40.545.384/0001-42**

NOME OU RAZÃO SOCIAL: **MARCILIO BATISTA S. INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

NOME FANTASIA:

ENDEREÇO: **RUA PROFESSOR CONRADO - S/N**

BAIRRO: **CENTRO**

CIDADE: **PIANCÓ-PB**

ATIVIDADE: **SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: **7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 hrs**

TÍTULO DA LICENÇA: **LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

INÍCIO ATIV.: **11/01/2023**

VALIDADE: **31/12/2023**

2023

Piancó-PB, 11 de janeiro de 2023

FABIO JOSÉ PADRE DE MEDEIROS

DIRETOR DE RECEITAS MUNICIPAIS

MAT - 55070

Ass. Jurídica da Prefeitura

Endereço:

MAT: 55070



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE RECEITAS MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pela Diretoria de Receitas Municipais, que: **MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 40.545.384/0001-42**, está quite com os Tributos Municipal.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Dou que para constar, passei a presente certidão, para fins de **PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS DE INTERESSE**. Eu, Diretor de Receitas Municipais dato e assino.

Piancó-PB, 28 de dezembro de 2022

FABIO JOSÉ PADRE DE MEDEIROS

DIRETOR DE RECEITAS MUNICIPAIS

MAT - 55070

Fabio José Padre de Medeiros

Diretor

Mat.: 55070

VALIDADE: 90 DIAS

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO



CERTIDÃO

CÓDIGO: **CB76.59B2.4E5B.B2DD**

Emitida no dia 26/12/2022 às 09:15:10

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **40.545.384/0001-42**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CNPJ: **40.545.384/0001-42**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:29:15 do dia 26/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/06/2023.

Código de controle da certidão: **5D17.1968.456E.3AD6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.545.384/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/01/2021
NOME EMPRESARIAL MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada		
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO R PROFESSOR CONRADO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 58.765-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PIANCO
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (83) 9304-2700
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/01/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/01/2021 às 13:47:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
47249706420	JOSE MARCILIO BATISTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/01/2021 12:16 SOB Nº 20210000250.
PROTOCOLO: EM 15/01/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100462136. NÚMERO DE REGISTRO: 0ABPB2114.
MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

FELIPE HENDONÇA VICENTE
SECRETÁRIO-GERAL
JOÃO PESSOA, 25/01/2021
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Parágrafo único: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

CLÁUSULA VIII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA IX - DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será extinta em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA X - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Piancó, Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer questões relacionadas a este instrumento.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA XII - DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O titular declara que não está incurso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994

Assina o presente instrumento em única via, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Piancó - PB, 11 de Janeiro de 2021



 JOSE MARCELIO BATISTA
 Titular/Administrador

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento,

- JOSE MARCILIO BATISTA, BRASILEIRO, CASADO(A), ADVOGADO, inscrito na OAB/PB sob n. 8535, inscrito(a) no CPF/MF sob n. 472.497.064-20, residente e domiciliado(a) na AVENIDA GIL GALDINO, nº S/N, CENTRO, cidade de Piancó, Estado da Paraíba, CEP: 58765-000;

Resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advogado, doravante designada como "Sociedade", a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, por Provimento do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA I - DENOMINAÇÃO E SEDE

A Sociedade ora constituída adotará a razão social de **MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e terá sede na cidade de Piancó no Estado da Paraíba na RUA PROFESSOR CONRADO, nº S/N, CENTRO, CEP: 58765000.

CLÁUSULA II - OBJETO

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços advocatícios, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

Parágrafo único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

CLÁUSULA III - PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, com início das atividades a partir do registro na OAB/PB.

CLÁUSULA IV - CAPITAL SOCIAL

O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Nome do Titular	Valor Em R\$	%
JOSE MARCILIO BATISTA	30.000,00	100,00
TOTAL:	30.000,00	100,00

CLÁUSULA V - RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e limitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, depois de esgotados os bens sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

CLÁUSULA VI - ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

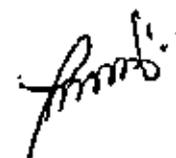
Parágrafo primeiro: É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo segundo: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo terceiro: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito à remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

CLÁUSULA VII - RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/02/2023 às 11:17:36 foi protocolizado o documento sob o N° 09876/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Curral Velho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Manoel Francelino de Sousa Neto.

Número do Contrato: 000000082023

Data da Publicação: 26/01/2023

Data da Assinatura: 25/01/2023

Data Final do Contrato: 31/12/2023

Valor Contratado: R\$ 66.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Prestar serviços na execução dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica com vista ao acompanhamento de processos judiciais eou administrativos junto à comarca de ItaporangaPB bem como os serviços relacionados na proposta de preços apresentada.

Contratado (Nome): MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVO

Contratado (CNPJ): 40.545.384/0001-42

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	97d63590c5768b905b61756eaa864bf3
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	bfab3cf10cf151ec709bfc49880104a5
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	9c304b61847908db52bfcab4519c1e4b

João Pessoa, 01 de Fevereiro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 09862/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Curral Velho**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/02/2023 às 11:17h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 09876/23 ao Documento 09862/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 09862/23:

Documento	Páginas	Autenticação
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	4 - 5	9c304b61847908db52bfcab4519c1e4b
[PDF] Contrato	6 - 11	97d63590c5768b905b61756eaa864bf3
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	12 - 47	bfab3cf10cf151ec709bfc49880104a5
RECIBO PROTOCOLO	48	613854c22cafabf3fd1edcbee224aeb0

João Pessoa, 01 de Fevereiro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB